

**Processo nº:** 0384114-63.2015.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** 1 - Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de EXPRESSO PÉGASO LTDA e CONSÓRCIO SANTA CRUZ DE TRANSPORTES, na qual postula, a título de tutela antecipada, que as rés cumpram, na linha 398 (Campo Grande x Tiradentes - Via Av. Brasil), ou outra que a substituir, o quantitativo regulamentar da respectiva frota determinada pelo poder público, empregando veículos com documentação regular e em bom estado de conservação, submetidos à vistoria anual obrigatória, realizada pela SMTR e vistoria anual obrigatória realizada pelo DETRAN, assim como cumpra os horários de saída. Verifica-se que restou comprovado às fls. 26/68 que a má prestação do serviço de transporte nas mencionadas linhas tem gerado diversos transtornos aos consumidores relatados nas reclamações juntadas aos autos. Os prestadores de serviços públicos de transporte devem cumprir determinações estabelecidas pelo órgão fiscalizador, objetivando efetuar prestação adequada e eficaz do serviço ao usuário que dele necessita. Isso posto, comprovada de forma inequívoca a verossimilhança das alegações autorais, na forma do artigo 273 do CPC, revogo parcialmente a decisão de fls. 17 e DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que as rés cumpram, na linha 398 (Campo Grande x Tiradentes - Via Av. Brasil), ou outra que a substituir, o quantitativo regulamentar da respectiva frota determinada pelo poder público, empregando veículos com a documentação regular e em bom estado de conservação, submetidos à vistoria anual obrigatória, realizada pela SMTR e vistoria anual obrigatória realizada pelo DETRAN, assim como cumpra os horários de saída, sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento desta obrigação de fazer. Intimem-se. Citem-se. 2 - No mais, mantenho a decisão de fls. 17 com relação aos ofícios à SMTR e ao DETRO, para que prestem os esclarecimentos devidos e para que informem se têm interesse em participar do presente processo na qualidade de amicus curiae, encaminhando cópia da inicial. 3 - Publique-se, o edital conforme o determinado as fls. 17.

Imprimir Fechar